

Tipo: Pedido de esclarecimento
Nº do esclarecimento e impugnação: 0004

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa: Pessoa jurídica
Nome: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 14.139.773/0001-68
Representante do fornecedor: MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA
E-mail: edx@extremedigital.com.br
Telefone: -

Solicitação

Mensagem: Segue pedido de esclarecimento.

Arquivo

12/05/2026, 17:24:06
0.4 MB
Esclarecimen...

RESPONDER

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
<input checked="" type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0004	12/05/2026 17:24	Segue pedido de esclarecimento.	Esclarecimentos_MPMG_EDS_2.pdf	
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0003	12/05/2026 16:32	É nosso entendimento que, pelas regras fiscais vigentes, dispostas na IN/RFB n. 2003/2021 e definidas pela Receita Federal do Brasil, que determin... Ver mais		
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0002	11/05/2026 16:15	Esclarecimento	esclarecimento 432026.pdf	
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0001	11/05/2026 15:46	Boa tarde, segue solicitação de esclarecimentos.	Esclarecimentos_MPMG_EDS.pdf	Sr. Licitante, Em resposta ao pedido de esclarecimento a... Ver mais



beyond co.



Bora!



VOLUND



X Extreme Group

Ao

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - PROCESSO SIAD: Nº 43/2026

Prezado(s),

A empresa **Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o **CNPJ/MF nº 14.139.773/0001-68**, vem por meio do presente solicitar o esclarecimento exposto abaixo:

Item 2:

Referente aos requisitos de habilitação técnica previstos no item 9.2.1.2 do Edital, especialmente quanto à comprovação relativa ao Item 2, entende-se que poderá ser aceito atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a prestação satisfatória de serviço especializado similar de gerenciamento e operação de ambiente em nuvem, ainda que originalmente medido em unidade diversa de “hora”, desde que o atestado e/ou documentos complementares permitam identificar a compatibilidade técnica e quantitativa com o objeto licitado.

Nesse contexto, considerando que serviços de gerenciamento e operação de recursos em nuvem podem abranger atividades como provisionamento, gerenciamento, operação, suporte técnico, monitoramento, planejamento, projeto/design, gerenciamento de custos, sustentação e otimização de ambiente em nuvem, questiona-se:

Será aceito, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido para o Item 2, atestado relativo a serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem medido em “instância gerenciada por mês”, desde que demonstrado que a execução ocorreu em regime mensal contínuo, permitindo a equivalência objetiva entre o período de gerenciamento da instância e a carga horária mínima exigida no Edital?

Caso positivo, está correto o entendimento de que, para fins de aferição quantitativa, uma instância gerenciada durante um mês poderá corresponder, no mínimo, a 720 horas de serviço gerenciado, considerando 24 horas por dia durante 30 dias, sem prejuízo da análise da compatibilidade técnica do escopo efetivamente executado?

Recife/PE, 11 de maio de 2026.

Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Yara Bueno Pinto

CPF: 709.467.601-87

Gerente de Licitações e Contratos